



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 1 290,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS              |                | O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|---|--------------------------|----------------|--|
|   |                          | Ano            |  |
|   | As três séries . . . . . | Kz: 400 275,00 |  |
|   | A 1.ª série . . . . .    | Kz: 236 250,00 |  |
|   | A 2.ª série . . . . .    | Kz: 123 500,00 |  |
|   | A 3.ª série . . . . .    | Kz: 95 700,00  |  |

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

Lei n.º 6/07:

Do Orçamento Geral do Estado para 2008.

Resolução n.º 38/07:

Aprova o Orçamento da Assembleia Nacional. — Revoga a Resolução n.º 28/07, de 14 de Agosto.

### Conselho de Ministros

Resolução n.º 110/08:

Concede a nacionalidade angolana por aquisição mediante solicitação, ao menor Lester Castillo Bernudez, e autoriza a Conservatória dos Registos Centrais a proceder ao registo obrigatório do presente acto.

### Ministérios dos Petróleos e das Finanças

Despacho conjunto n.º 762/08:

Estabelece que no prazo de 30 dias as empresas angolanas que celebraram com a Concessionária Nacional Contratos de Partilha de Produção dos blocos petrolíferos n.ºs 1/06, 5/06, 6/06, 15/06, 17/06 e 18/06, apresentem os documentos necessários para beneficiarem dos incentivos concedidos pelo Decreto n.º 4/07, de 22 de Janeiro.

### Ministério da Justiça

Decreto executivo n.º 123/08:

Cria em cada uma das circunscrições aduaneiras, a Sala do Contencioso Fiscal e Aduaneiro junto dos respectivos Tribunais Provinciais.

## Lei do Orçamento Geral do Estado para o ano 2008

### CAPÍTULO I

#### Constituição do Orçamento

##### ARTIGO 1.º

(Composição do orçamento)

1. A presente lei aprova a estimativa da receita e a fixação da Despesa do Orçamento Geral do Estado para o ano fiscal de 2008, doravante designado Orçamento Geral do Estado/2008, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2008.

2. O Orçamento Geral do Estado/2008 comporta receitas estimadas em Kz: 2 544 768 949 743,00 e despesas fixadas em igual montante para o mesmo período.

3. O Orçamento Geral do Estado/2008 é integrado pelos orçamentos dos órgãos da administração central e local do Estado, dos institutos públicos, serviços e fundos autónomos e pelos subsídios e transferências a realizar para empresas públicas e instituições de utilidade pública.

4. O Governo é autorizado, durante o ano fiscal de 2008, a cobrar os impostos, as taxas e contribuições previstos nos códigos e demais legislação em vigor.

5. As receitas provenientes de doações em espécie, bens e serviços, integram obrigatoriamente o Orçamento Geral do Estado.

##### ARTIGO 2.º

(Peças integrantes)

1. O Orçamento Geral do Estado/2008 é constituído por dois volumes:

- o Volume I — apresenta os quadros orçamentais consolidados a nível nacional;
- o Volume II — Tomo I — apresenta os quadros orçamentais detalhados dos órgãos da administração central do Estado;

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 6/07

de 31 de Dezembro

O Orçamento Geral do Estado é o principal instrumento da política económica e financeira que, expresso em termos de valores, para um período de tempo definido, demonstra o programa de operações do Governo e as fontes de financiamento desse programa.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte: